



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
88 - CNPJ 08.355.463/0001-88

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N.º 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Disciplina as formas de comunicação da Controladoria Geral do Município com as Unidades Seccionais de Controle e dá outras providências”.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõem art. 74 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, o art. 7º, da Lei Municipal n.º 701 de 27 de novembro de 2009; e

Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle,

ESTABELECE:

Art. 1º Na comunicação de atos, fatos e obrigações estabelecidas pela Lei Municipal n.º 701 de 27 de novembro de 2009, a Controladoria Geral do Município utilizará os seguintes documentos:

- I – Informação;
- II – Alerta I;
- III – Alerta II;
- IV – Notificação ao responsável pelo Órgão;
- V – Notificação ao Prefeito Municipal;
- VI – Informação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- VII – Notificação da instauração de Auditoria Interna;
- VIII – Notificação de instauração de Tomada de Contas Especial;
- IX – Notificação de instauração de Procedimento Administrativo;

§ 1º Através do documento denominado “Informação”, a Controladoria emite orientações ou requer a remessa de informações, ou informa aos órgãos Legislativos, Judiciais ou Ministério Público sobre irregularidades, desconformidade ou procedimentos realizados.

§ 2º Através do documento denominado “Alerta I”, a Controladoria adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de orientação encaminhada através do documento “Informação”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
88- CNPJ 08.355.463/0001-88

§ 3º Através do documento denominado “Alerta II”, a Controladoria adverte acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou orientação encaminhada através do documento “Informação”, reiterando o contido no documento “Alerta I”, ou, ainda, informa a constatação de seu descumprimento ou a ausência de explicação a contento.

§ 4º Através do documento “Notificação ao responsável pelo Órgão”, a Controladoria científica a autoridade responsável acerca de irregularidade ou ilegalidade constatada, para a tomada de providências.

§ 5º Através do documento “Notificação ao Prefeito Municipal”, a Controladoria científica o Chefe do Executivo Municipal a respeito das irregularidades ou ilegalidades constatadas e não sanadas, ou não explicadas a contento, pelas autoridades responsáveis.

§ 6º Através do documento “Informação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte”, a Controladoria comunica a Corte a respeito da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização de situação de irregularidade ou ilegalidade anteriormente apontada.

Art. 2º A emissão dos documentos “Informação”, “Alerta I” e “Alerta II” dar-se-á preferencialmente por meio digital.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alan Bruno Moreira de Souza
Portaria nº 021/2013

Controlador Geral do Município de São Miguel

Francisco Gledson de Freitas
Matrícula: 131.279-0
Auditor de Controle Interno